



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 93300 - 2751
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 333 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Reformula o processo de seleção meritocrática para provimento do cargo de diretor escolar na rede pública municipal de ensino, revoga as Leis Municipais nº 284 de 26 de agosto de 2022 e Lei 286 de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reformulação do processo de seleção meritocrática para o provimento do cargo em comissão de diretor escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino, em consonância com o Plano Municipal de Educação e o disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O exercício da função de diretor escolar fica condicionado à aprovação prévia em processo seletivo público de caráter classificatório, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento próprio, edital.

Art. 3º. O processo seletivo de que trata esta Lei será disciplinado por edital específico, observando os seguintes critérios mínimos:

- I – Comprovação de formação acadêmica exigida;
- II – análise de currículo e experiência na área educacional;
- III – apresentação de proposta de plano de gestão escolar;
- IV – avaliação do desempenho profissional e habilidades de liderança pedagógica.

Art. 4º. Os candidatos que atingirem a pontuação mínima estabelecida no edital integrarão uma lista classificatória, sendo as nomeações para o cargo de diretor escolar realizadas conforme a ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecidos no referido edital



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 93300 - 2751
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 5º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 7º. Esta Lei revoga integralmente as **Leis Municipais nº 284 de 26 de agosto de 2022 e Lei 286 de 30 de novembro de 2022** e, demais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 06 de junho de 2025.

MARDONIO Assinado de forma digital
SOARES por MARDONIO SOARES
LOPES:349963973 LOPES:34996397349
49 Dados: 2025.06.06
09:29:07 -03'00'

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal

VILMA MARIA Assinado de forma digital por
RODRIGUES DA VILMA MARIA RODRIGUES DA
SILVA:42048524320 SILVA:42048524320
SILVA:42048524320 Dados: 2025.06.06 09:28:29
-03'00'

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA MARIA Assinado de forma digital por
RODRIGUES DA VILMA MARIA RODRIGUES DA
SILVA:42048524320 SILVA:42048524320
SILVA:42048524320 Dados: 2025.06.06 09:28:46
-03'00'

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete